



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 24/2020**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL GRAVADO, OBJETIVANDO O REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUDITORIA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES REALIZADAS EM NOVEMBRO DE 2020, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA G. L. MAGRI BARRADAS ME - SEI Nº 01159.2020-0

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea “e”.

CONTRATADA: **G. L. MAGRI BARRADAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.483.967/0001-22, sediada na Rua Comendador Henrique, nº 1.930, Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP: 78.015-050, telefone: (65) 99254-0084 / 3025-6556, endereço eletrônico: fotografia@latitude.tv.br / rtvc@latitude.tv.br, neste ato representada pela Senhora **Gisela Luiza Magri Barradas**, brasileira, casada, portadora do RG nº 373.594-0 - SSP/MT e do CPF nº 344.607.051-68.

Os **CONTRATANTES**, tendo ente si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL GRAVADO, objetivando o registro de todos os procedimentos relativos à auditoria do sistema eletrônico de votação para as Eleições Municipais 2020 e a Eleição Suplementar para o Senado Federal, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.603/2019, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sujeitando-se às normas da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/9/2019, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8/6/1994 e nº 9.648, de 27/5/1998, Resolução TSE nº 23.550/2017, com alterações da Resolução TSE nº 23.574/2018, e demais ordenamentos aplicáveis, bem como pelo que consta nos autos virtuais do SEI nº 01159.2020-0, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de **filmagem, monitoramento e produção de material audiovisual gravado**, objetivando o registro dos procedimentos relativos à auditoria do sistema eletrônico de votação para as Eleições Municipais 2020 e a Eleição Suplementar para o Senado Federal, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.603/2019, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 45/2020 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato terá início em 26 de outubro de 2020 e encerramento em 08 de janeiro de 2021 (40 dias após o pleito).

2.2. Durante o prazo de vigência, qualquer defeito encontrado que fira os requisitos de qualidade previstos neste Termo de Referência será levado ao conhecimento da CONTRATADA, que deverá substituir a cópia defeituosa do conteúdo filmado, independentemente da quantidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo de até **10** (dez) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.780,00 (vinte mil setecentos e oitenta reais)**, considerando a eventualidade do 2º Turno, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Período de execução 1º turno e Eleição Suplementar	Preço 1º turno e Eleição Suplementar	Período de execução 2º turno (se houver)	Preço 2º turno (se houver)
1	Instalação e testes dos equipamentos para auditoria das urnas	14/11/2020	R\$ 2.650,00	28/11/2020	R\$ 1.000,00
2	Serviço de disponibilização de vídeo da auditoria das urnas para publicação na <i>internet</i>	15/11/2020	R\$ 2.100,00	29/11/2020	R\$ 1.000,00
3	Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) para auditoria das urnas	15/11/2020	R\$ 5.390,00	29/11/2020	R\$ 2.000,00
4	Monitoramento para auditoria das urnas	15/11/2020	R\$ 2.480,00	29/11/2020	R\$ 1.000,00
5	Produção de material gravado para auditoria das urnas	Até 18/11/2020	R\$ 2.160,00	Até 2/12/2020	R\$ 1.000,00
Valor Global Médio dos Serviços por turno:			R\$ 14.780,00	-	R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL Valor Global Médio (1º turno + eleição suplementar + 2º turno):	R\$ 20.780,00 (vinte mil setecentos e oitenta reais)
---	---

3.2. Na hipótese de não ocorrer o 2º turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao 1º turno.

3.3. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, com equipamentos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001– Pleitos

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

4.2. Foram emitidas em **21/10/2020** as Notas de Empenho, do tipo ordinário, identificadas pelos números abaixo relacionados, à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato:

2020NE000911 – Valor: **R\$ 14.780,00** (quatorze mil setecentos e oitenta reais);

2020NE000912 – Valor: **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal, em 2 (duas) vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c)** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

5.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

- a)** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- a)** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- b)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

c) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços previstos correspondem a **filmagem, monitoramento e produção** de material audiovisual gravado, devendo registrar com clareza, e, ininterruptamente, todos os procedimentos relativos à auditoria do sistema eletrônico de votação, que serão realizadas no local e períodos indicados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

7.2. A filmagem/gravação realizar-se-á conforme as seguintes especificações:

a) Utilização de 1 (uma) câmera filmadora posicionada para registro de todo o ambiente de auditoria da votação eletrônica (votação paralela), com posicionamento adequado, que deverá reproduzir a imagem filmada em monitor individual de, no mínimo, 24", e disponibilizar o sinal para os projetores do Tribunal em resolução de, no mínimo, 1.080i;

b) Utilização de 3 (três) câmeras filmadoras com monitor individual de, no mínimo, 20" para reprodução das imagens, sendo 1 (uma) para registro de cada urna eletrônica em auditoria de funcionamento;

c) Utilização de 1 (um) servidor de streaming para disponibilização da gravação na *internet*, a partir das imagens geradas pela filmadora que estiver sendo utilizada para registro de todo o ambiente de auditoria da votação eletrônica (votação paralela);

d) Captação de áudio através de microfones, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas em auditoria de funcionamento, totalizando 3 (três) microfones;

- e)** Captação de áudio através de microfones de lapela, com configuração operador para ajuste manual, sem fio, com autonomia superior a 8 (oito) horas, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas em auditoria de funcionamento, totalizando 3 (três) microfones;
- f)** Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em vias independentes e simultâneas, com respectivos *backups*, no formato digital, para efeitos de recuperação dos dados imediatamente após o término dos trabalhos, caso necessário;
- g)** Registro da data e hora das filmagens de cada câmera;
- h)** Monitoramento simultâneo de todas as câmeras em monitor de, no mínimo, 32", ou em projetor do Tribunal, com uso de multiplexador e gravação desse em formato digital, com data e horário coincidentes em cada câmera;
- i)** Resolução do vídeo de, no mínimo, 1.080i, e áudio de qualidade digital de baixo ruído;
- j)** Os equipamentos de captação de imagem devem possuir compensação de luz condizente com o ambiente;
- k)** Os tripés e suportes para todos os equipamentos, quais sejam, câmeras, TVs, entre outros equipamentos necessários ao cumprimento deste contrato, deverão ser providenciados pela CONTRATADA;
- l)** Fornecimento de todo o material (câmeras, mídias de filmagem, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção.

7.3. Deverão estar presentes profissionais capacitados para operar os equipamentos e para prestar imediato suporte que se fizer necessário durante as filmagens, a exemplo de técnico de som e de projeção, durante todo o tempo especificado.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao TRE-MT, até 3 (três) dias após a realização das filmagens, 2 (duas) cópias de todo o conteúdo audiovisual gravado, sendo ambas as vias acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias); devendo, ainda, disponibilizar mídia(s) para a realização da transferência dos referidos conteúdos aos computadores-servidores do Tribunal.

7.4.1. Via 1: formato digital 1.081i, compatível com sistema operacional Windows, contendo o conteúdo audiovisual de cada câmera gravado no respectivo arquivo. Desta forma, o áudio e o vídeo capturados pela câmera 1 devem ser gravados, de forma sincronizada, no arquivo "Camera1.extensão", e assim sucessivamente.

7.4.2. Via 2: versão multiplexada, em formato digital compatível com o YouTube, contendo o conjunto sincronizado de todos os vídeos gravados pelas câmeras, vinculado ao áudio gravado pela câmera que capturou a imagem panorâmica.

7.5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. A sessão de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (votação paralela), para as Eleições Municipais 2020 e Eleição Suplementar para o Senado Federal, ocorrerá em local a ser disponibilizado pelo TRE-MT, apropriado para a execução do serviço, nesta Capital.

7.6. DATAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1. A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, para as Eleições Municipais 2020 – 1º turno - e Eleição Suplementar para o Senado Federal, será realizada no dia 15 de novembro, e, caso haja 2º turno, no dia 29 de novembro de 2020, conforme prevê o art. 1º, da Emenda Constitucional nº 107/2020 e Decisão TSE Procedimento SEI nº

2020.00.000002181-9, devendo a filmagem iniciar-se às 7 horas, quando da abertura dos trabalhos, e estender-se até o encerramento, previsto para as 19 horas.

7.6.1.1. A instalação e os testes dos equipamentos realizar-se-ão a partir das 8 horas do dia 14 de novembro de 2020, e, em havendo 2º turno, do dia 28 de novembro, com previsão de conclusão dos trabalhos nessas datas até as 13 horas, quando será realizada a vistoria de aceite dos serviços pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

7.6.1.2. Havendo adequações a serem realizadas, conforme orientações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, a CONTRATADA responsável deverá realizá-las até às 17 horas dos dias 14 e 28 de novembro de 2020.

7.6.1.3. No dia da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, após a emissão do boletim da urna eletrônica às 17 horas, caso seja constatada qualquer divergência entre o total apresentado pelo boletim e o sistema informatizado de acompanhamento da votação, a CONTRATADA deverá exibir o conteúdo das mídias de filmagem em um monitor de vídeo até que seja(m) localizado(s) o(s) voto(s) lançado(s) na urna que originou(naram) o erro na totalização.

7.6.1.4. Os serviços a serem prestados durante os trabalhos de auditoria da votação eletrônica compreendem, além da gravação e produção de áudio e vídeo, a respectiva disponibilização do conteúdo audiovisual para transmissão em tempo real na *internet*.

7.6.2. A filmagem deverá prolongar-se até que as urnas eletrônicas sejam desligadas (auditoria de funcionamento).

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. O vídeo deverá abordar todas as etapas dos processos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, observando-se as previsões de horário estabelecidas no item 7 deste instrumento contratual.

8.2. Será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera.

8.3. O período de gravação e de disponibilização do sinal para a *internet* deverá ser o da duração do processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com garantia de continuidade e sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.

8.4. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Designar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços;

9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

9.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA as instalações físicas necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

9.1.5. Não exigir dos empregados da CONTRATADA serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato;

9.1.6. Notificar, por escrito, à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

9.1.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.1.9. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

10.1.2. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

10.1.3. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, à gravação, em formato digital, de todo os procedimentos relativos à auditoria do sistema eletrônico de votação.

10.1.4. Fornecer 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado pelas câmeras e 1 (uma) cópia do sinal multiplexado, com imagens sincronizadas, em formato digital, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias), até 3 (três) dias após o término das filmagens, em cada data especificada no item 5 do Termo de Referência.

10.1.5. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias 14 e 15 de novembro, no 1º turno, e 28 e 29 de novembro, no 2º turno, se houver, para realização de testes completos, conforme orientação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE-MT.

10.1.6. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção.

10.1.7. Informar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização, filmagem e projeção de imagens.

10.1.8. Comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MT.

10.1.9. Providenciar e responsabilizar-se pelos equipamentos ou acessórios, a exemplo de gerador, no break e baterias, de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa.

10.1.10. Identificar todos os funcionários da empresa, mediante a apresentação de crachás em local de fácil visualização, especificando nome e função.

10.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-MT ou seus anexos.

10.1.12. Realizar todos os serviços dentro das normas técnicas de segurança.

10.1.13. Comprometer-se a iniciar os serviços nas datas acordadas, apresentando profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição do TRE-MT durante os horários previstos no Anexo Termo de Referência.

10.1.14. Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.

10.1.15. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT.

10.1.18. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame.

10.1.19. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado.

10.1.20. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.1.21. Abster-se de contratar funcionários para colocar à disposição da contratante que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

11.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e sescentos reais).

11.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.6.

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela Contratada: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

11.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/95.

11.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA.

11.4.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.8. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União.

11.9. Não haverá previsão de multa moratória em relação à execução dos serviços, em razão de que o mesmo deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução total do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato ficará sob a responsabilidade da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (Votação Paralela), devendo o presidente desta:

12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

12.1.3. Documentar as ocorrências negativas havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

12.1.4. Promover reunião com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços a fim de proceder à leitura do presente Termo, prestar os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas das partes acerca do trabalho a ser realizado;

12.1.5. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

12.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

12.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

14.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

14.3.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

14.3.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

14.3.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

14.3.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

14.3.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

15.1.1. Edital do Pregão nº 45/2020 (ID 0203817), o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo - SEI nº 01159.2020-0;

15.1.2. Proposta de preços da CONTRATADA (ID 0215592), com os documentos que a integram acostados ao mesmo Processo Administrativo - SEI nº 01159.2020-0.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**GISELA LUIZA MAGRI
BARRADAS:3446070
5168**

Assinado de forma digital
por GISELA LUIZA MAGRI

BARRADAS:34460705168

Dados: 2020.10.26 10:02:22
-04'00'

Gisela Luiza Magri Barradas

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87